



LEI Nº 3212, DE 14 DE JULHO DE 1988

Autoriza convênio com escola particular de dança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex -
traordinária, realizada no dia 07 julho de 1988, PROMULGA a se-
quinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar -
convênio com uma escola particular de dança, mediante licitação,
com a finalidade de ampliar os objetivos da Coordenadoria Municipi-
pal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único - Para a consecução do convênio a Prefeitura
ra oferecerá à escola dependências, junto ao Centro das Artes, -
sendo uma cozinha, uma saleta e um salão.

Art. 2º - A escola de dança deverá oferecer alguns perío -
dos exclusivos, durante os 5 (cinco) anos do convênio, para bol-
sistas selecionados pela Casa da Cultura.

Parágrafo único - A escola deverá funcionar nos períodos -
matutino, vespertino e noturno.

Art. 3º - A escola de dança se comprometerá, no convênio, -
e zelar pela higiene, segurança e moralidade do próprio municí -
pal, sob pena de ser o convênio denunciado de imediato.

Art. 4º - O convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a con -
tar da data da sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado -
se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto
no artigo 5º.

Art. 5º - No caso de denúncia do convênio, que poderá ocor -
rer a qualquer tempo, a parte denunciante deverá comunicar a -



(Lei nº 3212/88)

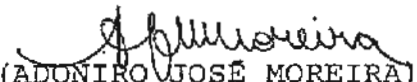
outra de tal intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-